

EMENDA nº - PLENÁRIO
à Medida Provisória 1068, de 2021 (Modificativa)

Altera-se o inciso III do artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º-A. (...)

(...)

III – restituição do conteúdo disponibilizado pelo usuário, em particular de dados pessoais, textos, imagens, dentre outros, quando houver requerimento, **ressalvados os casos de violação dos termos de uso e resguardadas as limitações técnicas dos provedores de aplicação.**

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de uma Medida Provisória negativa, por interferir na relação entre privados, atribuir mais poderes discricionários ao Estado e reduzir a concorrência do setor tecnológico, prejudicando os usuários, apresentamos esta Emenda buscando reduzir os danos que podem resultar da aprovação da Medida.

Do ponto de vista técnico e operacional, o restabelecimento de conteúdo deverá ser realizado dentro dos limites técnicos dos provedores de aplicação. A fim de evitar eventual judicialização desnecessária e prezar pela segurança jurídica, o dispositivo deve resguardar as limitações técnicas dos provedores. A tecnologia avança hoje de forma muito dinâmica, e as ferramentas (tanto para



moderação quanto para o restabelecimento de conteúdo) estão cada vez mais apoiadas em machine learning (o que envolve processos automatizados cujo desempenho é constantemente revisto e aprimorado). Por essa razão, importante a ressalva das limitações técnicas e operacionais, bem como dos termos de uso.

Sala das Sessões , em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)



CD/21152.43099-00